



LEI MUNICIPAL Nº 3.904 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Felipe Sanches

"Dispõe sobre o atendimento de assistente social nas escolas municipais, e da outras providências".

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, que a Secretaria Municipal de Educação disponibilize, pelo menos, uma assistente social para atendimento aos alunos assistidos pela rede municipal de ensino, que necessitem do serviço.

Art. 2º Esses profissionais deverão colaborar e dar assistência às famílias e aos alunos da escola em situação de vulnerabilidade social, comparecendo no mínimo uma vez ao mês nas dependências de cada escola.

Art. 3º Os profissionais que atuarão diretamente com o aluno, deverão, se necessário referenciar o atendimento aos Núcleos, CRAS e CREAS, bem como, se observado alguma situação de risco, informar imediatamente ao Conselho Tutelar.

Art. 4º Esta lei deverá ser implantada pelo Poder Executivo do Município, com auxílio e supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, organizará a execução dos serviços, visando atingir a finalidade desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de janeiro de 2017.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal